



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 11080001/25



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
19/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribara/CE enfrenta limitações significativas em sua infraestrutura aeroportuária, uma vez que o Aeroporto Municipal não dispõe de pista devidamente pavimentada, o que compromete a segurança operacional, dificulta o tráfego aéreo e restringe a utilização do equipamento público. Essa realidade impõe a adoção de medidas por parte do Poder Público, com vistas a dotar o município de condições adequadas para o transporte aéreo, promovendo maior integração regional e potencializando o desenvolvimento econômico e social.

Neste contexto, foi identificada a necessidade de viabilizar a execução de pavimentação do Aeroporto Municipal de Jaguaribara/CE, como medida essencial para garantir a funcionalidade e a segurança da estrutura. A demanda foi formalizada em 11 de agosto de 2025, e o presente Estudo Técnico Preliminar teve início em 12 de agosto de 2025, com a finalidade de planejar adequadamente a contratação e assegurar a eficiência da futura execução.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Como parte da instrução do processo, foi realizada consulta à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, a qual confirmou a inexistência de intervenções recentes na pista aeroportuária e reforçou a necessidade urgente da pavimentação para atender às exigências técnicas mínimas de operação.

Dessa forma, o presente ETP se justifica como etapa necessária para instrumentalizar o planejamento da contratação, visando à execução do objeto em conformidade com as normas aplicáveis e às necessidades da coletividade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO PRELIMINAR

A presente demanda surgiu da necessidade de viabilizar a pavimentação do Aeroporto Municipal de Jaguaribara/CE, de modo a assegurar condições adequadas de utilização, maior segurança operacional e suporte ao desenvolvimento regional.

Espera-se que a obra proporcione melhorias estruturais no aeródromo, elevando sua capacidade de atender às demandas locais e regionais de transporte aéreo, fortalecendo a integração do município e favorecendo a atividade econômica e turística.

O levantamento preliminar indica que os custos envolvidos deverão considerar a execução de serviços de infraestrutura aeroportuária compatíveis com as normas técnicas vigentes e com os padrões de segurança exigidos.

O Projeto Básico será elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, observando os parâmetros técnicos e legais aplicáveis, a fim de garantir a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) teve início em 12 de agosto de 2025 e encontra-se em fase de elaboração, a ser desenvolvido de forma contínua à medida que os setores técnicos consolidem os dados necessários à instrução do processo.

4. DELIBERAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

Em atendimento à solicitação formalizada pela equipe de planejamento, referente à necessidade de execução de pavimentação do Aeroporto Municipal de Jaguaribara/CE, o Setor de Engenharia da Prefeitura de Jaguaribara procedeu à análise da demanda apresentada, considerando a complexidade técnica da intervenção e a exigência normativa de elaboração de projeto específico para fins de execução com recursos públicos.

Diante disso, a demanda foi encaminhada ao engenheiro civil **Francisco Rodrigo Saboia da Silva**, regularmente registrado no CREA/CE sob o nº 261966680-5,





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



responsável técnico da empresa contratada para elaboração do Projetos, a E A ENGENHARIA E ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

O projeto foi concluído em **18 de agosto de 2025** e contempla todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo memorial descritivo com especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo dos quantitativos e peças gráficas. Todo o conteúdo foi elaborado em conformidade com as normas da ABNT, diretrizes do DNIT e exigências legais aplicáveis ao setor de infraestrutura aeroportuária.

O valor global estimado para execução da obra é de **R\$ 8.567.540,48 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

O Setor de Engenharia ratifica a viabilidade técnica da execução, considera o projeto compatível com a necessidade identificada e recomenda o prosseguimento do processo, com a adoção das providências necessárias.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação do Aeroporto Municipal	1,000	Serviço

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação do Aeroporto Municipal	1,000	Serviço	8.567.540,48	8.567.540,48

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.567.540,48 (oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO FINAL

ESTIMATIVA DE CUSTO

Com base no Projeto Básico elaborado, a estimativa de custo foi calculada utilizando as tabelas oficiais de referência:

SEINFRA/CE (28/10/2023) - ONERADA

SINAPI (06/2025) - ONERADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 3 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SICRO Novo (04/2025) - ONERADA

A análise detalhada das composições de preço unitário, BDI e insumos apontou que o custo total da obra é compatível com os parâmetros de mercado e reflete a execução integral do projeto, garantindo a qualidade e a conformidade técnica exigida.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Execução direta pelo município

Embora, em teoria, a Administração pudesse optar pela execução direta, na prática esta alternativa se mostra inviável. A razão principal é a ausência de quadro técnico qualificado capaz de gerir e executar obras de complexidade média a alta, além da limitação de equipamentos e maquinário adequados, o que aumentaria o risco de atrasos e comprometimento da qualidade. A experiência de obras anteriores demonstra que tentativas de execução direta sem equipe técnica especializada resultam em ineficiência, custos adicionais e prazos extrapolados, configurando risco para a Administração e para a população.

Contratação de empresa especializada

A alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, que possui a estrutura, know-how e experiência necessários para a execução do projeto conforme padrões técnicos exigidos. Esta modalidade assegura cumprimento rigoroso de prazos, qualidade comprovada na execução dos serviços e segurança jurídica, pois transfere a responsabilidade integral à contratada. Além disso, promove transparência e previsibilidade financeira, reduzindo o risco de custos extras ou retrabalhos, e permite que a Administração foque na fiscalização e gestão do contrato, sem sobrecarga operacional.

Conclusão

Após análise detalhada, verifica-se que a única alternativa viável, segura e eficiente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**. Esta abordagem garante que a obra será executada dentro dos parâmetros técnicos, legais e financeiros esperados, promovendo o melhor resultado para o município e garantindo a responsabilidade e a eficiência pública exigidas pela legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 4 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



A Lei nº 14.133/2021 prevê diversos regimes de execução para obras e serviços de engenharia, descritos no Art. 46:

I – Empreitada por preço unitário:

O pagamento é feito com base em quantidades efetivamente executadas. Indicado para obras com medições precisas de insumos variáveis durante a execução. Limitação para este caso: o projeto apresenta composição detalhada de preços e insumos, não havendo necessidade de medições frequentes;

II – Empreitada por preço global:

O pagamento total é fixo e será pago mensalmente por medições, definido no contrato, independentemente das variações de quantidades de insumos. Vantagem: permite contratar uma única empresa responsável por toda a obra, simplificando a gestão, fiscalização e responsabilidade contratual. Ideal quando existe um projeto completo e detalhado, como é o caso do Projeto Básico.

III – Empreitada integral:

A contratada executa a obra de forma integral, incluindo projetos, execução e fornecimento de insumos. Limitação: Nosso projeto já está pronto e detalhado, não há necessidade de contratar uma nova empresa para desenvolver novos projetos.

IV – Contratação por tarefa:

Pagamento por etapas ou tarefas específicas, normalmente usados em obras menores ou serviços muito segmentados. Limitação: complexidade desnecessária para obra de médio porte, gerando controle fragmentado e maior risco de atrasos.

V – Contratação integrada:

A empresa é responsável por projeto, execução e fornecimento de insumos. Limitação: neste caso, o projeto básico já está pronto, portanto, contratar de forma integrada implicaria custo e responsabilidades desnecessárias.

VI – Contratação semi-integrada:

A empresa executa a obra com fornecimento de alguns insumos, mas o projeto já está parcialmente pronto. Limitação: neste caso, não há necessidade de fornecer insumos ou projetos adicionais; seria redundante.

VII – Fornecimento e prestação de serviço associado:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 5 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Foca em fornecimento de materiais com execução de serviços complementares. Limitação: não se aplica, pois a obra exige execução completa, não apenas fornecimento de insumos.

Conclusão:

Diante da análise detalhada de todos os regimes de execução previstos em lei, a melhor opção para este projeto é a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, afinal, esta forma permite que uma única empresa seja contratada para execução completa da obra, garantindo responsabilidade integral, simplicidade na gestão do contrato, previsibilidade financeira e segurança jurídica. Outros regimes ou modalidades apresentam excesso de complexidade, riscos desnecessários ou não se aplicam ao contexto do projeto já detalhado e estruturado.

MODO DE DISPUTA

O Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as formas possíveis de disputa em licitações:

Aberto: Os licitantes apresentam suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, que podem ser crescentes ou decrescentes.

Fechado: As propostas permanecem em sigilo até a data e hora designadas para divulgação.

Aberto e fechado (conjuntamente): Combinação dos dois modos, podendo aplicar fase inicial aberta seguida de lance fechada.

O **MODO ABERTO** é a melhor opção, pois: Permite competição direta e transparente entre os licitantes; facilita apuração de menor preço real; garante segurança jurídica e visibilidade pública do processo; Evita disputas e questionamentos posteriores sobre critérios de avaliação.

Conclusão:

Para este processo, o modo de disputa aberto é o mais adequado, atendendo à legislação, promovendo competitividade, transparência e permitindo que a Administração selecione a proposta de menor preço de forma objetiva e segura.

PROJETO BÁSICO ANEXO

O Projeto Básico que acompanha este Levantamento inclui:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 6 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Capa e Sumário;
Introdução e Justificativa;
Mapa de Localização;
Memorial Descritivo;
Memorial de Cálculo;
Planilha Orçamentária;
Cronograma Físico-Financeiro;
Projetos Técnicos;
Curva ABC;
Memória de cálculo dos quantitativos;
Composição de BDI;
Composições de Preço Unitário.
Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONCLUSÃO

O levantamento de mercado indica que a execução da obra por empreitada global, com contratação via concorrência e disputa aberta, é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o município. A estimativa de custo está compatível com os parâmetros de referência oficiais, garantindo previsibilidade financeira e técnica. O prazo e a vigência contratual foram dimensionados para cobrir toda execução, fiscalização, ajustes e encerramento formal da obra, assegurando a integridade do projeto.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento das contratações ao Plano de Contratações Anual (art. 12 da Lei nº 14.133/2021) e a outros instrumentos de planejamento é prática que antecipa demandas, otimiza o orçamento e assegura coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11).

No caso específico da obra de pavimentação do Aeroporto de Jaguaribara/CE,





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



constatou-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). A ausência decorre de circunstâncias supervenientes e imprevistas, que demandaram a priorização da obra em razão de sua relevância estratégica para o desenvolvimento regional, melhoria da mobilidade e fortalecimento da infraestrutura local, com impacto direto em setores como turismo, logística e integração econômica.

Como medida de correção e aprimoramento da governança, a inclusão desta contratação será providenciada na próxima revisão do PCA, em observância às boas práticas de planejamento e controle. Ainda assim, a contratação encontra fundamento na necessidade pública imediata, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e foco em resultados (art. 11), reafirmando o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento social e econômico de Jaguaribara.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, deverá observar, caso efetivada, os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir que a futura contratada possua plena capacidade de executar a obra com qualidade técnica, regularidade jurídica e responsabilidade contratual.

Tendo em vista a natureza e a complexidade da obra, será exigida comprovação de qualificação técnica específica, conforme o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida também a garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da mesma Lei, como medida de resguardo ao interesse público e de mitigação de riscos contratuais. O valor da garantia corresponderá a até 5% do valor global contratado.

Ainda, como previsto no parágrafo único do art. 58 e no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta, com o objetivo de assegurar o compromisso da licitante com sua oferta e evitar a desistência injustificada após o julgamento.

A vigência do contrato poderá estender-se além do prazo de execução física da obra, visando à conclusão formal do contrato, emissão dos atestados de recebimento, liquidação das obrigações, análises técnicas e outras providências administrativas previstas no art. III da Lei nº 14.133/2021.

Todos os critérios mencionados serão devidamente especificados no Termo de Referência e/ou no Projeto Básico, que servirão como instrumentos norteadores da contratação, assegurando transparência, segurança jurídica, eficiência

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 8 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





técnica e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução da obra de pavimentação do Aeroporto Municipal de Jaguaribara/CE, conforme Projeto Básico, abrangendo todos os serviços necessários para garantir a plena funcionalidade, durabilidade e segurança da infraestrutura.

A contratação será realizada por empreitada por preço global, modalidade mais adequada para este objeto, uma vez que o projeto está detalhado e orçado, permitindo que uma única empresa assuma a responsabilidade integral pela execução da obra, com previsibilidade de custos e prazos.

O processo licitatório ocorrerá na modalidade concorrência, utilizando o modo de disputa aberto, em observância ao critério de julgamento de menor preço, o que assegura ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Embora a presente contratação não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), sua necessidade é justificada pela demanda superveniente e de caráter estratégico, voltada a ampliar a infraestrutura de mobilidade e transporte aéreo do município, com reflexos diretos no turismo, logística, atração de investimentos e desenvolvimento socioeconômico local.

Conforme o Cronograma Físico-Financeiro, o prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contados a partir de 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. Para fins de gestão contratual, e em atenção ao art. 111 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do contrato será de 11 (onze) meses, assegurando tempo hábil para:

- Execução integral da obra;
- Recebimento provisório e definitivo;
- Regularização documental e encerramento contratual;
- Eventual necessidade de ajustes residuais.

Assim, a solução definida contempla não apenas a execução técnica da pavimentação, mas também um planejamento jurídico, financeiro e administrativo sólido, que garante segurança, eficiência e alinhamento com os princípios da nova Lei de Licitações.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto desta contratação, conforme





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, sugere que a divisão em parcelas pode ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme o art. 11. A obrigatoriedade dessa análise no ETP, exigida pelo art. 18, §2º, é atendida ao se considerar a possibilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes, ou etapas. A consideração desses fatores está associada à eficiência e economicidade, conforme descrito no art. 5º da mesma lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, conforme o §2º do art. 40, a divisão do objeto pode ser considerada viável, já que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes etapas do projeto. Essa fragmentação pode fomentar a competitividade, já que promove o aproveitamento de fornecedores locais e gera ganhos logísticos, como identificado em pesquisas de mercado e revisões técnicas associadas à demanda dos setores. Esses aspectos possibilitam uma adaptação dos requisitos de habilitação proporcional à fragmentação do contrato, conforme orienta o art. 11, favorecendo ainda a eficiência das operações.

Contudo, é imperativo considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar-se como uma opção mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a execução completa pode oferecer economia de escala, gestão contratual mais eficiente e manutenção da integridade de um sistema único e integrado. Além disso, pode atender à padronização do processo e reduzir riscos associados à responsabilidade técnica, elementos fundamentais na preservação da qualidade e funcionalidade abrangente esperada das unidades habitacionais, em termos de obras e serviços relacionados.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização do projeto também exigem consideração detalhada. A execução consolidada tende a simplificar a gestão do contrato e a preservar a responsabilidade técnica, fatores essenciais para mitigar riscos e inseguranças administrativas. Em contraste, o parcelamento ampliaria a complexidade da gestão contratual, especialmente considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, pois cada parte dividida do projeto demandaria maior atenção e coordenação na entrega descentralizada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, ao mesmo tempo que promove a economia de recursos e a competitividade associada (arts. 5º e 11). A recomendação respeita os critérios definidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando um compromisso com a eficiência e a efetividade na execução.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 10 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de pavimentação do Aeroporto Municipal de Jaguaribara/CE, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes resultados:

- Infraestrutura adequada e segura:

Garantir a pavimentação da pista de pouso e áreas de circulação, assegurando condições técnicas, operacionais e de segurança para aeronaves e usuários.

- Desenvolvimento socioeconômico regional:

Potencializar a atração de investimentos, o escoamento da produção local e o turismo, fortalecendo Jaguaribara como polo estratégico na região do Vale do Jaguaribe.

- Melhoria da mobilidade e conectividade:

Ampliar as opções de transporte aéreo, interligando o município a outros centros urbanos e facilitando o acesso a serviços públicos, saúde de alta complexidade, comércio e eventos regionais.

- Eficiência na aplicação de recursos públicos:

Garantir que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade e vantajosidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), com transparência e previsibilidade orçamentária.

- Valorização da imagem institucional do município:

Demonstrar capacidade de planejamento, execução e entrega de obras de impacto, reforçando a credibilidade da Administração perante órgãos de controle, sociedade civil e parceiros institucionais.

- Integração com políticas públicas nacionais:

Alinhar o investimento às diretrizes de desenvolvimento urbano, transporte e infraestrutura previstas em programas federais e estaduais, garantindo sinergia e possibilidade de captação de novos recursos.

- Sustentabilidade e durabilidade:

Utilizar técnicas, insumos e padrões de qualidade que assegurem maior vida útil à obra, reduzindo custos de manutenção futura e promovendo eficiência de longo prazo.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



13. MAPA DE RISCOS

Descrição dos Impactos

Baixo: Não compromete a execução. Deve ser registrado para fins de melhoria contínua.

Médio: Compromete parcialmente prazos ou qualidade. Pode gerar retrabalho.

Alto / Extremo: Ameaça direta à conclusão ou à legalidade do contrato. Exige intervenção imediata.

Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Planejamento	Escopo técnico incompleto ou mal detalhado	Média	Alto	Garantir que o Projeto Básico esteja completo, revisado e validado pela equipe de engenharia.
	Orçamento defasado frente a variações de mercado	Baixa	Médio	Utilizar tabelas SEINFRA/SINAPI/SICRO atualizadas e revisadas tecnicamente.
	Ausência no Plano de Contratações Anual (PCA)	Baixa	Médio	Justificar como demanda excepcional (art. 12 da Lei 14.133/2021) e prever inclusão na próxima revisão do PCA.
	Exigências excessivas de qualificação técnica	Média	Médio	Solicitar apenas comprovações essenciais conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
Licitação	Número insuficiente de licitantes (deserto ou fracassado)	Média	Médio	Promover ampla divulgação: D.O.U, D.O.E, Jornal de Grande Circulação, PNCP, TCE, site oficial e plataforma do certame.
	Uso de materiais fora da especificação técnica	Média	Alto	Exigir laudos técnicos e fiscalizar rigorosamente cada etapa.
	Falta de mão de obra qualificada da contratada	Média	Médio	Conferir in loco; exigir ART de responsável técnico habilitado.
	Início tardio da obra por demora na Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Estabelecer prazo máximo de emissão após assinatura contratual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 12 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Execução Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
	Acidentes por falhas de segurança	Alta	Alto	Exigir plano de segurança, EPIs e fiscalização permanente.
	Incompatibilidade entre projeto e condições reais	Baixa	Médio	Realizar vistoria técnica prévia e ajustes antes da licitação.
	Atrasos por fatores climáticos (chuvas intensas, ventos)	Média	Médio	Prever tolerância no cronograma mediante comunicação formal da contratada.
Fiscalização	Falhas no controle de medições e pagamentos	Média	Alto	Vincular pagamentos a medições físicas validadas com registros fotográficos e relatórios.
	Omissão ou ineficiência da fiscalização municipal	Média	Alto	Designar fiscal de contrato por portaria; exigir ART e reuniões periódicas de acompanhamento.
	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Médio	Aplicar penalidades previstas no contrato e acompanhar de perto o cronograma.
Encerramento	Ausência do termo de recebimento definitivo	Baixa	Médio	Exigir checklist técnico e vistoria final para emissão do termo definitivo.

Conclusão

Este Mapa de Riscos tem por objetivo antecipar falhas que possam comprometer a legalidade, eficácia e economicidade da contratação. Todas as medidas apresentadas visam garantir execução segura, eficiente e conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Diante da definição da solução mais adequada para atendimento da demanda no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, devem ser adotadas as seguintes providências:

- Em razão de a contratação em análise referir-se a obra de engenharia com





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



escopo definido, prazo certo e entrega única, não será adotado Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsão do art. 6º, inciso XXXVII da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização e a aferição da entrega serão realizadas com base no cronograma físico-financeiro, medições de execução da obra, relatórios da fiscalização técnica e termo de recebimento definitivo, conforme normativos aplicáveis.

- Elaboração do Termo de Referência (TR), que detalhará as condições de execução, os critérios de medição, pagamento e fiscalização, além de especificar os documentos de habilitação exigidos, os quais deverão estar em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade; Além disso o Termo de Referência será parte integrante do edital, nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021
- Deflagração do processo, mediante formalização do processo administrativo e inserção dos documentos obrigatórios, incluindo o projeto básico, o termo de referência, a estimativa de custos;
- Análise jurídica prévia da minuta do Edital e dos anexos pelo setor competente, a fim de assegurar a legalidade do certame;
- Publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios exigidos pela legislação, garantindo ampla publicidade e isonomia entre os licitantes;
- Designação de servidor responsável para condução do certame.
- Designação formal de servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico da obra, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de mecanismos de controle e acompanhamento, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a plena execução do objeto contratado.

15. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade permitir a contratação futura e parcelada de bens e serviços comuns, de uso frequente ou padronizado, bem como a realização de contratações por mais de um órgão ou entidade.

No entanto, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 14 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





do SRP, pelos seguintes motivos:

1. Objeto específico e não recorrente:
Trata-se de obra de pavimentação do Aeroporto de Jaguaribara/CE, de natureza única, indivisível e de execução concentrada no tempo, o que não configura fornecimento contínuo, padronizado ou de demanda frequente.
2. Impossibilidade de fracionamento:
A execução da obra exige contratação global de empresa especializada, não sendo possível sua aquisição de forma parcelada ou conforme demanda futura, como pressupõe o SRP.
3. Regime de execução por empreitada global:
O modelo escolhido para a contratação é a empreitada por preço global, em que a contratada assume a responsabilidade pela entrega integral do objeto, condição incompatível com a lógica do Registro de Preços.
4. Segurança jurídica e técnica:
A tentativa de enquadrar a contratação em SRP poderia comprometer a legalidade do processo, visto que não atende às finalidades específicas do sistema, expostas na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Conclusão:

Assim, diante das características do objeto — obra de engenharia de caráter único, indivisível e não recorrente — conclui-se que não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), devendo a contratação ocorrer por meio de procedimento licitatório convencional, com homologação a uma única empresa especializada, garantindo economicidade, segurança e execução integral da obra.

16. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise reforça a proibição da participação de consórcios na contratação em questão, fundamentada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dados os aspectos operacionais e a simplicidade do objeto, a participação consorciada se revela como **incompatível** para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pavimentação do aeroporto do município de Jaguaribara/CE não requer uma combinação de múltiplas especialidades complexas que demandem a união de capacidades diversificadas, favorecendo a contratação de um fornecedor único que possa oferecer maior eficiência e economia, maximizando assim a utilização dos recursos municipais.

Além disso, proibir consórcios simplifica a gestão e fiscalização do contrato, evitando a complexidade excessiva que a administração de consórcios





acarretaria. Mesmo que consórcios possam oferecer uma capacidade financeira aumentada, esse benefício não compensa as vantagens de uma execução mais direta e econômica realizada por um único fornecedor, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Assegurando que os requisitos legais e a necessidade de manter segurança jurídica e isonomia entre licitantes sejam cumpridos, a proibição da participação de consórcios sustenta o interesse público, garantindo simplicidade no desenho contratual e viabilidade na execução eficiente. Portanto, confirma-se tecnicamente a proibição de consórcios como a decisão mais **adequada** para a contratação, alinhando-se aos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme delineado no art. 5º e aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a execução do objeto esteja consistentemente alinhada ao planejamento da Administração.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação esteja alinhado com as práticas eficientes e econômicas de contratação pública. Essa análise busca identificar objetos e serviços que se relacionem direta ou indiretamente com o projeto atual, considerando tanto os aspectos técnicos quanto logísticos. Com essa abordagem, a Administração pode prevenir sobreposições, integrar ações e otimizar o uso de recursos, maximizando benefícios e minimizando custos, conforme preconizado pelos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o escopo do projeto atual, não foram identificadas contratações anteriores ou planejadas que possam ser diretamente correlacionadas ou interdependentes com o objeto do processo. Em termos técnicos, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos correntes, uma vez que o projeto é uma iniciativa nova, sem previsão anterior de execução ou sobreposição de objetos. Em conclusão, a análise realizada não identificou a necessidade de alteração nos quantitativos ou na forma de contratação para este projeto específico, dada a natureza independente da solução proposta.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

1. Supressão de vegetação e alteração do solo





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- **Impacto:** Necessidade de limpeza do terreno, remoção de cobertura vegetal e movimentação de terra, podendo gerar perda de biodiversidade e compactação do solo.
- **Medidas mitigadoras:** Realizar supressão controlada, restringindo-se à área estritamente necessária; adotar práticas de recomposição vegetal nas áreas adjacentes; implementar controle de erosão e drenagem adequada.

2. Geração de resíduos sólidos e entulhos

- **Impacto:** Resíduos de construção civil (RCC) e embalagens de insumos podem causar poluição do solo e proliferação de vetores.
- **Medidas mitigadoras:** Segregação dos resíduos por tipo; destinação adequada em área licenciada; reuso de materiais sempre que possível; transporte em caçambas cobertas.

3. Poluição sonora

- **Impacto:** Ruídos de máquinas e equipamentos durante a execução da obra, podendo gerar incômodo à população próxima.
- **Medidas mitigadoras:** Restringir atividades ruidosas a horários diurnos; manutenção preventiva dos equipamentos; uso de barreiras acústicas quando necessário.

4. Emissão de poeira e material particulado

- **Impacto:** Movimentação de solo, tráfego de caminhões e execução de pavimentação podem aumentar partículas em suspensão, afetando qualidade do ar e saúde respiratória.
- **Medidas mitigadoras:** Umidificação periódica das vias de acesso e da área da obra; cobertura de caminhões com lonas; lavagem das rodas de veículos antes de sair do canteiro.

5. Risco de contaminação de solo e águas superficiais/subterrâneas

- **Impacto:** Vazamentos de óleos, combustíveis ou produtos químicos usados na obra.
- **Medidas mitigadoras:** Armazenamento de combustíveis e lubrificantes em áreas impermeabilizadas e sinalizadas; kits de contenção de derramamento; monitoramento periódico do solo e da água em áreas sensíveis.

6. Alteração da drenagem e risco de alagamento

- **Impacto:** Impermeabilização da superfície pode afetar escoamento natural de águas pluviais.
- **Medidas mitigadoras:** Execução de sistema de drenagem eficiente conforme projeto técnico; manutenção preventiva durante e após a obra; contenção de





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



taludes.

7. Riscos de acidentes ambientais

- **Impacto:** Acidentes com transporte de materiais perigosos, incêndios ou manuseio inadequado de resíduos.
- **Medidas mitigadoras:** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); Plano de Atendimento a Emergências Ambientais; capacitação periódica da equipe em segurança ambiental.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução escolhida, ou seja, a execução por empresa especializada, na forma de empreitada por preço global, com modo de disputa aberto e modalidade de Concorrência, demonstra ser a mais adequada, garantindo:

- Eficiência e qualidade técnica: permite contratação de empresa capacitada e estrutura completa, assegurando cumprimento de normas técnicas e padrões de segurança.
- Previsibilidade financeira e transparência: o orçamento foi elaborado com base nas tabelas oficiais (SEINFRA/CE, SINAPI e SICRO Novo), refletindo custos realistas e consistentes com a complexidade da obra.
- Cumprimento de prazos e segurança jurídica: o cronograma físico-financeiro e a vigência contratual prevista permitem execução integral, recebimento definitivo, ajustes finais e encerramento contratual de forma organizada.
- Gestão de riscos e impactos ambientais: foram identificados riscos operacionais e ambientais, com medidas mitigadoras definidas, reforçando o controle sobre prazos, qualidade e sustentabilidade.
- Benefício socioeconômico: a pavimentação do aeroporto ampliará a infraestrutura de transporte, estimulando o desenvolvimento regional, atraindo investimentos, promovendo integração e valorização da cidade de Jaguaribara/CE.

Em síntese, a contratação apresenta-se como medida estratégica, econômica e juridicamente sustentável, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público. Assim, recomenda-se a sua efetivação, garantindo plena execução do projeto e resultados consistentes para o Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 18 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 19 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 128-387-279
PÁGINA: 19 DE 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

